

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:36:18

Total de (185) Proposições.

			PLS 333334/4	1444			
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)				PSDB/GO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gsdf					
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00	:42			
O aua á		gsdfgs	sd				
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:42					
	DEAD	Titulo	Ação ABEAR 1Titulo Ação	ABEAR 2			
		gsdf					
Situação	,	modificado em 20/02/2016 às 00:42					
Nessa D	laciaãa	gsdfgs	dfg				
Nossa Posição		modifie	cado em 20/02/2016 às 00	:42			

PLS 43434/4343							
Autor: dep airton pereira		Relator: dep jurema monteiro					
Status: em acompanhament	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Nã	Notas Técnicas:	Sim		
Foco							
modificado em 20/02/2016 às 00:28							
Ο αυρ ό	sdfgs	sdfgsdf					
O que é	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28					
Ação AREAR	,						
Situação	gsdfg	gsdfg					
	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28					
Nossa Posição	gsdf						
INUSSA FUSIÇAU	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28					

	PLS 43434/4343							
Autor:	dep airton pereira		Relator: dep jurema monteiro					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		gsdfgs	sdfgsdf					
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:2	26				
O		sdfgsd	df l					
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:26						

Data: 26/02/2016 Página 1 de 115



Ação AREAR	
Situação	gsdfg
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26
Nossa Posição	gsdf
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:26

PLS 66666/6666								
Autor:	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifá	ria	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		hdhgd	lfgh					
		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
O gua á		dfghd						
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:26						
	READ							
Situação	_	fghdfh	gd					
Situação	,	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
Nossa P	Posicão	fghdgf	hdg					
NUSSA F	USIÇAU	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				

PLS 54444/5454								
Autor: asdfasdf777777		Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	asdfas	dfasdfasdf						
	modifie	modificado em 20/02/2016 às 00:24						
O muo á	asdfasdfasdfasdfasdfasdf							
O que é	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:24						
Acão AREAR								
Situação	sdfasdf							
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24							
Nossa Posição	fasdfa							
INUSSA FUSIÇAU	modificado em 20/02/2016 às 00:24							

PLS 33333333/4444

Data: 26/02/2016 Página 2 de 115



Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fdfdf						
	modificado em 20/02/2016 às 00:22						
O quo ó	dfdfd						
O que é	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					
Λεξο ΛΡΕΛΡ							
Situação	fdfdf						
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					
Nossa Posição	fdfdfd	fd					
NOSSA FOSIÇAO	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					

	PLS 3333333/3333								
Autor: asdfasdf7777	778888	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)							
Status: em acompar	nhamento Tema	: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sim					
Foco	lkjg	lksjlkdqljglksjlkj							
	mo	dificado em 20/02/2016 às 00	0:02						
O mus á	jklji	jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg							
O que é	mo	modificado em 20/02/2016 às 00:02							
Ação AREAR									
Situação	ljl;lj	gl;sdkjfkjl;kjlkj							
Situação	mo	dificado em 20/02/2016 às 00	0:02						
Nacca Daciaña	gkj	sl;fkjg;lksjl;gskjdf							
Nossa Posição	mo	modificado em 20/02/2016 às 00:02							

PLS 222222/2222							
Autor:	r: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)					PSDB/GO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa	l				
		modifi	cado em 19/02/2016 às 23:5	1			
O auo 6		sdfaso	dfas				
O que é		cado em 19/02/2016 às 23:5	1				

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 3 de 115



Situação	dfasdfasdfa
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:51
Neces Besiese	sdfasdfasdfasd
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 23:51

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema: Relaç	ões de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	texto de foco						
	modificado em 19/02/2016 às 23:50						
O que é	faskdjfakl;j						
O que e	modificado en	n 19/02/2016 às 23:50					
Ação AREAD							
Situação	;lkjfl;akjsl;djf						
Situação	modificado en	n 19/02/2016 às 23:50					
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalsko	dj;a					
NUSSA FUSIÇAU	modificado en	n 19/02/2016 às 23:50					

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	texto	de foco				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49				
O aug á	faskdj	fakl;j				
O que é	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49				
Ação AREAR						
Situação	;lkjfl;a	kjsl;djf				
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49				
Nossa Posição	;ljfl;ajs	sdlfjalskdj;a				
NOSSA POSIÇÃO	modificado em 19/02/2016 às 23:49					

PLS 1111/1111

Autor: Relator:

Data: 26/02/2016 Página 4 de 115



Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Acão AREAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 1111/1111					
Autor:	Relator:					
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 0000/0000							
Autor:	Senador Pedro Taques (PI	DT/MT)	Rela	ator: a				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	afasdfasdfa							
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59				
O auo 6		fsadfa	sdfasdfasd					
O que e	O que é		cado em 19/02/2016 às 22:					
<u> </u>	DEAD	,						
Situaçã	o	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	50				

Data: 26/02/2016 Página 5 de 115



Nossa Posição

fasdfasdfasdfasd

modificado em 19/02/2016 às 22:59

PLS 423423/4234 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Status: em acompanhamento Sim Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Sim Foco modificado em O que é modificado em Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 423423/4234

PLS 23423/42342

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 6 de 115



Foco	fsdfsd			
	modificado em 19/02/2016 às 03:13			
O que é	fsdfsd			
	modificado em 19/02/2016 às 03:13			
Ação AREAD				
Situação	fsdfsd			
Situação	modificado em 19/02/2016 às 03:13			
Nossa Posição	fsdfsd			
	modificado em 19/02/2016 às 03:13			

	PL 5455/5555						
Autor: Rodrigo Costa		Rela	ator: Rodrigo Costa				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	gfgf te	gfgf teste					
	modifi	cado em 19/02/2016 às 01:	32				
O que é	gfgf						
O que e	modificado em 18/02/2016 às 22:14						
Ação AREAR							
Situação	gfg						
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	14				
Nessa Besiaña	fgfgf						
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	14				

	PLS 12312/3123							
Autor:	Rodrigo Costa		Relator: asdfasdf777778888					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		uuuuu	ииииии					
		modificado em 18/02/2016 às 22:04						
O muo á		uuu						
O que e	O que é		modificado em 18/02/2016 às 22:04					
	DEAD							
Situação		uuuu						
Situação		modificado em 18/02/2016 às 22:04						
Nossa Posição		uuuu						
14U33A F	osição	modificado em 18/02/2016 às 22:04						

Data: 26/02/2016 Página 7 de 115



			PLS 55555/	ວວວວ			
Autor:	utor: Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifie	cado em				
O que é		modific	cado em				
لا مقمد	READ						
Situaçã	0	modifi	cado em				
Nossa F	Posição	modifi	cado em				
			PLS 55555/	5555			
Autor:			Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modifi	cado em				
O que é		modifi	cado em				
<u> </u>	READ						
Situaçã	0	modific	cado em				
Nossa F	Posição	modifi	cado em				
			PLS 55555/	5555			
Autor:			Re	lator:			_ _
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modifi	cado em				
O que é		modificado em					

Data: 26/02/2016 Página 8 de 115



Ação AREAR	<u> </u>	
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

PLS 55555/5555						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 9 de 115



Ação ABEAR

Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 4321/1234 Autor: Relator: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 4321/1234 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Status: em acompanhamento Foco modificado em O que é modificado em

Data: 26/02/2016 Página 10 de 115



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

	PLS 1234/3232
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888
Status: em acompanhamer	to Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	fsdfsd
	modificado em 18/02/2016 às 21:26
O que é	sdfsd
O que e	modificado em 18/02/2016 às 21:26
Ação AREAR	
Situação	sdfsdf
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26
Nessa Basiaão	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:26

			PLS 1234/3232				
Autor: asdfa	asdf777777		Relator	: asdfasdf777778	888		
Status: em a	acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fsdfsd					
		modifie	cado em 18/02/2016 às 21:24				
O que é		sdfsd					
O que e		modific	cado em 18/02/2016 às 21:24				
Ação AREAE	.						
		sdfsdf					
Situação		modific	cado em 18/02/2016 às 21:24				
Nossa Posio	230	fdsf					
Nossa Posiç	,au	modific	cado em 18/02/2016 às 21:24				

	PLS 4234234/2342	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 11 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificad	do em				
O que é	modificad	do em				
Ação AREAR						
Situação	modifica	do em				
Nossa Posição	modifica	do em				

	PLS 4534534/345345				
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	gsdfgsdfgsfdg				
	modificado em 18/02/2016 às	3 21:17			
O mus á	gsdfgsdf				
O que é	modificado em 18/02/2016 às	3 21:17			
Ação AREAR					
	gsdfgsdfg				
Situação	modificado em 18/02/2016 às	3 21:17			
Negas Paciaão	sdfgsdfgsdf				
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às	s 21:17			

PLS 4534534/345345					
Autor:		!	Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gsdfgsdfgsfdg				
	modific	cado em 18/02/2016 à	s 21:10		
O que é	gsdfgs	df			
modificado em 18/02/2016 às 21:10					
Ação AREAR	,				
Situação	gsdfgs	dfg			
Situação	modific	cado em 18/02/2016 à	s 21:10		

Data: 26/02/2016 Página 12 de 115



Nossa Posição sdfgsdfgsdfgsdf

modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Outros Projetos Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:37 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:37 Acão AREAD Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37

PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:36 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36 Acão AREAD Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36

PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 13 de 115



Foco		
	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
O que é		
O que e	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
Ação AREAD		
Situação		
	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
Nossa Posição		
	modificado em 06/02/2016 às 23:36	

PL	44444/4444	1

Autor: trt Relator: trt

Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 06/02/2016 às 23:35				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:35				
Ação AREAD					
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:35				
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:35				

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	-					
	modif	icado em 06/02/2016 às 23:34				
O que é	modif	icado em 06/02/2016 às 23:34				
Ação AREAR						
Situação	modif	icado em 06/02/2016 às 23:34				
Nossa Posição	modif	icado em 06/02/2016 às 23:34				

Data: 26/02/2016 Página 14 de 115



PLS 2	22	222	2/22	22
-------	----	-----	------	----

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Prioridade: **Notas Técnicas:** Tributação Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco fasdfasdf modificado em 06/02/2016 às 23:34 asdfasdfasd O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 Acão AREAR fasdfasdf Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PL 111111/111111

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tributação Não **Foco** modificado em 06/02/2016 às 23:10 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:10 Ação AREAD Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:10

PL 423423/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Tributação
 Prioridade:
 Não
 Notas Técnicas:
 Não

 Foco

 fasdfasdfasd modificado em 06/02/2016 às 20:34

Asolfasdfasd

asolfasdfasd

modificado em 06/02/2016 às 20:34

Data: 26/02/2016 Página 15 de 115



-Acão AREAR	
	fasdfasd
Situação	modificado em 06/02/2016 às 20:34
Nossa Posição	fasdfasdfasd
	modificado em 06/02/2016 às 20:34

	PLS 69696969/2016						
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator: Rodrigo Nogue	ira		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa	sdfasd				
		modifi	cado em 06/02/20 ²	16 às 11:23			
O que é		fasdfa	sdf				
O que e		modificado em 06/02/2016 às 11:23					
Ação AR	EAD						
Situação	Situação		sd				
Situação		modificado em 06/02/2016 às 11:23					
Nossa Po	osicão	fasdfa	sdfasd		·		
14U35a F	υδίζαυ	modifi	cado em 06/02/20 ²	16 às 11:23			

PL 6666/66666						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modific	cado em 31/01/2016 às	s 22:29			
O que é	O que é modificado em 31/01/2016 às 22:29					
Ação AREAR						
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:29						
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/2016 às	s 22:29			

Data: 26/02/2016 Página 16 de 115



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	-					
	modit	icado em 31/01/2016 às 22:27				
O que é	modil	icado em 31/01/2016 às 22:27				
Ação AREAD						
Situação	modit	icado em 31/01/2016 às 22:27				
Nossa Posição	modil	icado em 31/01/2016 às 22:27				

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifie	cado em 31/01/201	16 às 22:26			
O que é	modific	cado em 31/01/20 ²	16 às 22:26			
Ação AREAD	Ação AREAR					
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26						
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/20°	16 às 22:26			

PL 123/2016						
Autor:	or: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco						
	modificado em 31/01/2	016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2	016 às 21:48				
Ação ABEAR						

Data: 26/02/2016 Página 17 de 115



Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48

PL 123/2016						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAD						
Modificado em 31/01/2016 às 21:47						
Nossa Posição	ão modificado em 31/01/2016 às 21:47					

PL 123/2016						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

	PL /	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 18 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

		PL/				
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,					
	modificado em					
O que é	modificado em					
Acão AREAR	,					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

PL /						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					

Data: 26/02/2016 Página 19 de 115



Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	·:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 20 de 115



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Ação AREAD		
Situação	and the same	
	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	
	modificado em	

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:	or: Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
Ação AREAD					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09				

PL/

Data: 26/02/2016 Página 21 de 115



			PL/				
Autor:			Relator	:			
Status: er	m acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modificado em					
O que é		modificado em					
Ação ARE	ΛD						
Situação		modificado em					
Nossa Pos	sição	modificado em					
			PL/				
Autor:			Relator	•			
Status: er	m acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modificado em					
O que é		modificado em					
Ação ARE	ΛD						
Situação		modificado em					
Nossa Pos	sição	modificado em					
			PLC /				
Autor:			Relator	:			
Status: er	m acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modificado em					
O que é		modificado em					

Data: 26/02/2016 Página 22 de 115



Acão AREAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

Dalatan	
Relator:	
Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
	Relator: Prioridade: Não

PLS 343534/534534 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Relações de Consumo Não Não Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PL 32423423/3423

Data: 26/02/2016 Página 23 de 115



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PRS 321/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues					

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Sim Notas Técnicas: Não			
Foco	teste focosss					
	modificado em 07/01/2016 à	s 17:46				
O quo ó	teste o que e					
O que é teste 2						
	modificado em 06/01/2016 às 11:13					
Ação ABEAR	6/jan testeGabriel Teste Zóioteste add tarefa teste Zóio 06/01teste Zóio 06/01asd					
AÇAU ABLAN	asdTeste 15/jan					
Situação						
Situação						
Nossa Posição	teste nossa posicao					
INOSSA FUSIÇAU						

PRS 123/5122					
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo			

Status: em acomp	panhamento Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfa	sdf				
	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				
O gua á	asdfas	sdf				
O que é	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				

Data: 26/02/2016 Página 24 de 115



Ação AREAR	
Situação	asdfasdfasd
Situação	modificado em 05/12/2015 às 19:58
Nossa Posição	fasdfads
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 05/12/2015 às 19:58

	PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação						
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ção do ICMS do cado em 26/11/2						
O que é		Merca	dorias e sobre F	Prestações de Se	erviços de Transp	orte Interes	Relativas à Circulação de stadual e Intermunicipal e de essene de aviação.		
			cado em 26/11/2	•	•	'	,		
ال مقم∆ا	READ	40/44	/2045 Camina = =	- d- A					
Situaçã	o	19/11/			conomicos AÇÃO DO RELA	TOR			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	2015 às 16:11					

PLS 660/2015									
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõe	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para	determinar o	que, no mercado interno de			
		aviaçã	o, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	até 15 (quin	ze) anos de operação e para			
		proibir	a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de operaç	ção.			
		modifie	cado em 20/11/2015 às 11:07						
0 aug 6		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,							
O que é		somer	nte poderão ser usadas aerona	ves com até 15 (qu	inze) anos	de operação e para proibir a			
		importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.							
		modifie	cado em 20/11/2015 às 11:07						
الا مقمد	READ			-					
Situação	n	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
Onaugu	•	modificado em 20/11/2015 às 11:07							

Data: 26/02/2016 Página 25 de 115



Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	15					
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		cobrai	nça por excesso de peso d	e bagagem					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10					
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cobi	rança por e	excesso de peso de bagagem.			
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10					
<u> </u>	READ								
Situação	n	10/nov	/ - apresentação da propos	sição					
Ontaaya		17/nov	/ - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados (ME	SA)				
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e d	de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.			
		24, IIF	roposição Sujeita à Aprec	ação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitação			
		Ordina	ária						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10					
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	osição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no							
		transp	orte aéreo.						
		No en	tanto, as empresas aéreas	brasileiras oferecem, n	o ato da co	omercialização da passagem, a			
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informados.			
		Em ca	so do excesso ser detecta	do apenas no momento	do check-i	in não é possível aferir o valor			
		anteci	padamente, pois a atual no	orma que regula essa in	formação (PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13			
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	rmina que a cobrança s	eja feita so	bre a tarifa básica aplicável a			
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	es atuais de liberdade t	arifária não	e é possível definir o valor			
		anteci	padamente, devido a flutua	ação das tarifas.					
		Apesa	Ir da proposição não estab	elecer ônus às empresa	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere as			
		questo	ões regulatórias existentes						
		Finaln	nente, este tema inclui-se r	na pauta de discussão d	as condiçõ	es gerais de transporte visando a			
		flexibil	ização da franquia de bag	agem.					
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	:07					

Data: 26/02/2016 Página 26 de 115



			PL 3441/20)15			
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDE	DB/AM Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Altera	o prazo de validade do bi	lhete de passagem aérea	a.		
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	7:49			
O que é		Altera	o prazo de validade do bi	lhete de passagem aérea	de 1 para	2 anos.	
O que e		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	7:50			
<u> </u>	READ						
Situaçã	0	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	7:49			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		Certar	mente a posição das empr	esas aéreas será contrá	ria ao aume	ento do prazo de validade do	
		bilhete	e.				
		Suger	imos que elas sejam ouvid	das a respeito, e que nos	forneçam	elementos para justificarmos	
		nossa	posição contrária ao PL,	que nos servirão de base	para elabo	orarmos a Nota Técnica a se	r
		aprese	entada na Câmara.				
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09	9:58			

PL 3338/2015								
utor:	Dep. Geovania de Sá - PSDB/	sc	Relator: aguarda designação					
atus: (em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
СО		Trans	porte de cadáveres					
		modif	icado em 23/10/2015	5 às 11:32				
aus á	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou							
que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.							
		modificado em 23/10/2015 às 11:32						
são ABI	EAD							
		20/ou	5/15 - Apresentação	do Projeto	de Lei n. 3338/20	15, pela De _l	putada Geovania de Sá	
tuação		(PSD	B-SC), que: "Dispõe	sobre a gra	tuidade do traslad	o de cadáv	eres ou restos mortais de bra	sileiro
		nato d	ou naturalizado, reco	nhecidame	nte pobre, falecido	no exterior		
		modif	icado em 23/10/2015	5 às 11:32				
					nte pobre, falecido	no exterior		

Data: 26/02/2016 Página 27 de 115



Nossa Posição

O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do traslado.

Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.

modificado em 25/11/2015 às 16:10

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

data da publicação desta Medida Provisória."

Página 28 de 115



modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Ontacquo	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
Ação AREAR		

PLS 642/2015									
Autor: Senador Magno Malta	Relator:								
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53								
O que é	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade.								
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle								
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24								

	PLS 612/2015								
Autor:	Senador Hélio José		Re						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		aéreo	ação do Fundo Nacional s a terceiros na superfície cado em 30/09/2015 às 1	е.	enização d	e danos causados por acider	ites		

Data: 26/02/2016 Página 29 de 115



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos
Ação AREAR	
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a
	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de

			PLC 124/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Beze	erra (PMDB -MT)	Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		progra	mas de fidelidade						
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
O aus á		Dispõe	sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de		
O que é		fidelida	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações						
		obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por des	cumprimer	nto da lei.			
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Ação AF	ZEAD	sdfasd	fasdfasdfasd						
		Relato	r atual: Ronaldo Caiado						
Situação	U	Último	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
		Contro	le						
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA				
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Nossa P	² osição	modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de le	obby				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49							

PLS 336/2015

Data: 26/02/2016 Página 30 de 115



O que é	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar,					
O que e	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou					
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões					
	administrativas, regulamentares e legislativas.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
-Acão AREAR						
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
Nossa Posicão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
Nossa Posição	da ABEAR					
	modificado em 03/11/2015 às 17:08					

			PLS 241/2	015					
Autor:	Senador Ronaldo Caiado		Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar re	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	ıladora				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O mus á		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é		e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Λο <u></u>	READ								
Situação	•	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	U	Último	estado: 04/05/2015 - AG	UARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO R	RELATOR			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa P	Posicão								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					

PLS 207/2015								
Autor:	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB-ES)	elator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ção de dirigentes de Agê cado em 30/09/2015 às 1	•				
O que é	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou							

Data: 26/02/2016 Página 31 de 115



	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como se indicado fosse.
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Ação AREAR	
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:46

PEC 40/2015

Autor: Senad	or Eunício Oliveira e outros		Relator:				
Status: encerr	ado T	ema:	Outros Projetos	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de A	gências Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45			
0		Altera	os arts. 52, inciso III,	e 84, inciso XIV, e acresco	enta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição	
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
		agênc	ias reguladoras, que s	serão nomeados pelo Pres	sidente da Re _l	pública. Estabelece hipótese	de
		transfe	erência da competênci	ia de nomeação desses d	rigentes para	o Senado Federal.	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45			
Ação AREAR							
Situação		01/09/	2015 - Comissão de C	Constituição, Justiça e Cid	adania		
Situação		Último	estado: 01/09/2015 -	AGUARDANDO DESIGN	AÇÃO DO RE	ELATOR	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45			
Nossa Posiçã	o	modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45			

Autor: Senador Eduardo Braga		Re	elator:				
Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Progra	ama Nacional do Bioquero	osene				
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:43				
O mus á	Dispõ	e sobre a criação do Prog	rama Nacional do Bioquerosene co	omo incentivo à sustentabilidade			
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:43				

PLS 506/2013

Data: 26/02/2016 Página 32 de 115



Ação AREAD						
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Oituagao	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					

			PLS 46/2013						
Autor:	or: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	ao monitoramento da coloca	ação		
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ăo.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
O auo ó		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	steiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Λοᾶο ΔΕ	READ								
		Relator atual: Paulo Paim							
Situação	U	Último	local: 05/05/2015 - Comissão o	le Constituição, Ju	stiça e Cida	adania			
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

	PLS 259/2012							
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	lade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9				
O		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoas	s que	
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Ação Al	BEAR							

Data: 26/02/2016 Página 33 de 115



Situação.	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO					
Situação	Último estado:					
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO					
	modificado em 30/09/2015 às 15:39					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a					
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.					
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas					
	receitas das empresas associadas.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:03					

			PL 3102/201	5				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MC	3	Relat	or:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O mus á		Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos						
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Ação AR	READ							
Situação		25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	mara dos Deputados	(MESA)			
Situação	,	Às Co	missões de Desenvolvimento	o Econômico, Indústr	ia e Comérc	cio; Viação e Transportes e		
		Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusi	va	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa P	osição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		indeni	zar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, at	traso da partida e preterição r	no	
		emba	rque					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4				
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						

PL 3000/2015

Data: 26/02/2016 Página 34 de 115



	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Acão AREAR	
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Olluação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

PL 2999/2015

Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es	
O que e	•	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	ıquisição de	e passagens aéreas e a		
		comer	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
<u> </u>	DEAD							
Situaçã	0	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Oituaça	O	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidada	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	ão Conclusiva pelas Comissõe	es -	
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	Ordinária				
		28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
		Recebimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Nossa E	Posicão	DIVER	RGENTE					
NUSSA F	Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
		economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
		próprios consumidores.						
		modificado em 03/11/2015 às 17:12						

Data: 26/02/2016 Página 35 de 115



Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: N					
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da					
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
O mus á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da					
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
Ação AREAR						
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do					
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus					
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:30					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30					

PL	2960	/20 1	15
----	------	--------------	----

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Regir	me Especial de Regu	larização Cambial e Tributária	<u> </u>			
	modif	icado em 30/09/2015	às 15:29				
O gua á	Dispõ	e sobre o Regime Es	pecial de Regularização Cam	bial e Trib	utária de recursos, bens ou direito		
O que é	de ori	gem lícita não declar	ados, remetidos, mantidos no	exterior o	u repatriados por residentes ou		
	domic	iliados no País, e dá	outras providências				
	modif	icado em 30/09/2015	às 15:29				
Ação AREAR	,						
	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,						
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,						
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.						
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)						
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência						
	Constitucional a este apresentada.						
	modif	icado em 30/09/2015	às 15:29				

Data: 26/02/2016 Página 36 de 115



modificado em 30/09/2015 às 15:29	Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:29
-----------------------------------	---------------	-----------------------------------

ou comercial, e dá outras providências.	PL 2845/2015					
licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronave remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milit ou comercial, e dá outras providências.						
modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronave remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milit ou comercial, e dá outras providências.	Não					
Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronave remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milit ou comercial, e dá outras providências.						
remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milit ou comercial, e dá outras providências.						
remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego milit ou comercial, e dá outras providências.	s					
·	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar					
modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Neão AREAR						
Situação modificado em 30/09/2015 às 15:26						
04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime	de					
Nossa Posição Tramitação: Ordinária	Tramitação: Ordinária					
modificado em 30/09/2015 às 15:26						

	PL 16/2015						
Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
O auo ó		Estabe	elece regras sobre o licenciame	ento e operação de	veículos a	aéreos não tripulados (VANT"s	s) e
O que é		aves remotamente pilotadas (A	RP"s), bem como	os aparelh	os intitulados "DRONES", e dá	á	
		outras	outras providências.				
		modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Λοΐο ΛΕ	READ						
Situação	8	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Oituaça		Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
		Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					. 54,
		RICD)	Em razão da distribuição a mai	s de três Comissõ	es de méri	to, consoante o que dispõe o a	art.
		34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
		Plenár	rio. Regime de Tramitação: Ord	linária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				

Data: 26/02/2016 Página 37 de 115



Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:24	Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24
---	---------------	-----------------------------------

			PL 2969/2015				
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	·:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar						
	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
0 000 6		Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.					
O que é modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	ZEAD						
29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Situação				ra dos Deputados	(MESA)		
Jiluaçal	•	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
		prejud	licado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	3.022/2015, tendo em vista o	que o
Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamer Oficie-se."				am conjuntamente. Publique-	se.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				
Nossa P	osição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				

	PEC 107/2015						
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens						
Agora PEC 150/2015 (Câmara)							
	modificado em 14/10/2015 às 15:45						
0		Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação					
O que é		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
		ulterio	ulterior de propriedade.				
modificado em 29/09/2015 às 12:48							
	READ	,					
Situação	0	28/09/	2015 - CCJ - 28/0	9/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUN	NIÃO	
		modific	cado em 29/09/20	15 às 12:48			
Nossa P	sa Posição DIVERGENTE						

Data: 26/02/2016 Página 38 de 115



Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.

Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas. modificado em 29/09/2015 às 12:48

PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O que é		"Dispô	e sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas bra					s às empresas brasileiras de			
	aviação comercial e dá outras providências".							
	modificado em 29/09/2015 às 12:46							
الا مدَّم ا	READ							
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nacas F	Docioão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição		Devide	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões					
téc			técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das					
		câmer	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação d	das	
		aerona	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

PL 2086/2015						
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO Rela	tor:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	liberdade tarifária					
	Obs.: apensado ao PL 6546/2013					
	modificado em 29/09/2015 às 12:43					
O que é	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa				s vezes o valor da menor tarifa	
oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passa				a ao passageiro o direito de ocupar		
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.					

Data: 26/02/2016 Página 39 de 115



modificado em	29/09/	2015 à	s 12:43
---------------	--------	--------	---------

Ação AREAR					
Situação	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)				
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:43				
Nossa Posição	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu				
	·				
	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.				
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária)				
	praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,				
	desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:43				

D.	7266/2014
-	//nn//U14

	D	
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco	dispõe	e sobre o Fundo Naciona	l da Aviação Civil ? FNAC			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:41			
O que é	o cont	• •	no a transferência, ao Tes		Aviação Civil ? FNAC, para proib nal dos recursos do Fundo, em	
	Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:41			
Ação AREAR	13/05/	/2015 - Comissão de Via	ção e Transportes (CVT)			
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.					
		cado em 29/09/2015 às 1	12:41			
Nossa Posição	CONV	/ERGENTE				
					a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superávit	
	financ	eeiro.				

Data: 26/02/2016 Página 40 de 115



A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

	PL 2288/2015					
Autor: Senado Federal - Vital do	Rêgo - PMDB/PB	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Gratuidade para transporte	de órgãos, tecidos e partes do corpo	humano			
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:39				
O mus á	O PL determina que os órgá	ãos públicos civis, as instituições milita	ares e as empresas públicas e			
O que é	privadas que operem ou util	lizem veículos de transporte de pesso	as e cargas, por via terrestre, aérea			
	ou aquática, são obrigados	a dar prioridade ao transporte de órgâ	ãos, tecidos e partes do corpo			
	humano para fins de transp	lante e tratamento e de integrantes da	a equipe de captação e distribuição			
	de órgãos que acompanhar	á o transporte do material. Estabelece	e, ainda, que o transporte será			
	gratuito.					
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:39				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	,					
	15/07/2015 - Comissão de \$	Seguridade Social e Família (CSSF)				
Situação	Recebimento pela CSSF.					
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:39				
Nossa Posição						
11035a FOSIÇÃO	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do					
	transporte. O PL, portanto,	se aprovado, não implicará em custos	adicionais.			
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:39				

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: N	Notas Técnicas:	Não
Justificativa		se de programas de milh nada em 26/11/2015 às	nagem e não há interesse em 1 16:43	manter acompanhamento	

PL 2303/2015

Data: 26/02/2016 Página 41 de 115



Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:37
O que é	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Ação AREAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

 \mbox{Gv} - $\mbox{18/set}$ /15 - $\mbox{Sugerimos}$ que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997						
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Re	elator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		priorid	ade de atendimento				
		modifie	cado em 16/10/2015 às 1	5:59			
O gua á		Conce	ede passe livre às pessoa	s portadoras de deficiência física e	aos idosos no sistema de		
O que é		transp	porte público coletivo intermunicipal.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Λο <u>ᾶο</u> ΛΕ	DEAD						
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Nossa F	Posicão						
NUSSA F	· UsiçaU	modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			

PL 838/201	1
------------	---

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Data: 26/02/2016 Página 42 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	۱ão
Foco						—
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	"Dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que e	Aeron	áutica", para vedar a cobranç	ça pelo consumo de a	água potáve	I nas aeronaves comerciais.	
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Ação AREAD						
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
		·	· ·		nto gratuito de água potável aos	
	•		•	•	aeronaves com origem ou destin	10
					de transporte público terrestre,	
		stadual ou internacional, aqui	•		·	
	possil	oilidade de venda de água po	tável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unido	SC
	da An	nérica, por empresas de baixo	custo.			
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	7			

			PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes - F	PTB/GO	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	FRAERO				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33						
0 aug 6		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/2012	de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que é		institui	procedimento normativo para a	a concessão de áre	eas operacio	onais destinadas às atividade	es		
		própria	as das empresas prestadoras de	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
	DEAD								
		08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	0	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-1	145/2015.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33						
	~	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº							
Nossa P	osição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
		de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
			nciado para as empresas aéreas	·		•			
			do à concessão de área ou inst	ū	•	•			
						(- 1 1	-		

Data: 26/02/2016 Página 43 de 115



que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

	PDC 4/2015									
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Contri	buição para o PIS	S/PASEP e da (COFINS					
		modifi	cado em 29/09/20	015 às 12:31						
O que é		Susta 5.060/		creto nº 8.395/2	015 que altera o	Decreto nº :	5.059/2004 e o Decreto nº			
		Em su	ıa justificativa, os	autores alegan	n que o Decreto n	° 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pr	reços		
		dos co	ombustíveis, em m	nais de R\$ 0,22	por litro de gaso	lina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, po	r meio		
		do au	mento da alíquota	de PIS/COFIN	S e da CIDE. Tal	aumento c	ausa severos prejuízos à			
		popula	ação, seja aquela	que utiliza auto	omóveis, seja a qu	ue utiliza tra	ansporte público.?			
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 12:31							
الم حقم الم	DEAD									
Situaçã	0	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária								
,		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.								
			cado em 29/09/20							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE EM TER	amos						
		O Dec	creto que se procu	ıra sustar aume	enta as alíquotas	da contribui	ição do PIS/PASEP e da COF	FINS		
		para g	asolina e óleo die	esel, alterando,	em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,			
		No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da								
		CIDE	incidente sobre qu	uerosene de av	iação, e outros co	ombustíveis	5.			
		A apro	ovação do PDC no	os termos prop	ostos, ou seja, a s	sustação do	decreto em sua integralidado	e,		
		acarre	etará sério prejuízo	o para as empr	esas aéreas, que	se utilizam	de querosene de aviação, pa	ara o		
		qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.								
		Suger	e-se entendiment	o com o Relato	r para que a sust	ação seja li	mitada ao art. 1º do Decreto r	n ^o		
		_	/2015, mantendo-s			-				
		modifi	cado em 29/09/20)15 às 12:31						

Data: 26/02/2016 Página 44 de 115



P	I S	55	1/2	N1	5

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	СВА					
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12	:28			
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de Aer	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço para	
O que é	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
	tarifár	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	28			
Ação AREAD	,					
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12	28			
Nossa Posição	modif	icado em 29/09/2015 às 12	28			

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Outros Projetos Não Não Tema: Foco CBA modificado em 29/09/2015 às 12:27 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do O que é Mercosul operem no Brasil. modificado em 29/09/2015 às 12:27 Ação AREAR Situação modificado em 29/09/2015 às 12:27 Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:27

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco acompanhamento de cão guia

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Data: 26/02/2016 Página 45 de 115



O guo á	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras					
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos					
	de uso coletivo.					
	Classificação: relações					
	modificado em 29/09/2015 às 12:26					
Ação AREAR						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:26					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,					
	de 11 de julho de 2013, verbis:					
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento					
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer					
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação					
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.					
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão					
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.					
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.					
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na					
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.					
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de					
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.					
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser					
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o					
	caso.					
	modificado em 29/10/2015 às 11:26					

PLS 394/2013									
Autor:	Senador Eduardo Lopes (Pf	RB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			cio eletrônico cado em 29/09/2015 às 12:2	4					
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comérci								

Data: 26/02/2016 Página 46 de 115



eletrônico e dá outras providências.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Ação AREAD	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/2	015				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		capital	estrangeiro					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
O que é		Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.						
O que e		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Λο <u></u> ãο ΔΙ	DEAD							
Situaçã	^	23/09/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)				
Situaça	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
		Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capita						
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
		de trar	nsporte aéreo.					
		Encerr	ado o prazo para emenda	as ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.		
		modific	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSA	LVAS				
		O PL s	sofre de grave inconsistêr	ncia, pois propõe a altera	ção do art.	. 181 do CBA, fazendo referência		

Data: 26/02/2016 Página 47 de 115



ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores condições de redação e técnica legislativa.

modificado em 03/11/2015 às 17:14

PL 2	2191/2	2015
------	--------	------

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O mus á	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território		
O que é	nacior	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dur	ação	
	do voc)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Ação AREAR							
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa Posição	DIVEF	RGENTE					
	Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua c	ompetência normativa, nos te	ermos	
	do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	, de 2005.				
	Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

			PL 274/201)			
Autor:	or: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			

Data: 26/02/2016 Página 48 de 115



0:1	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Nosca Paciaña	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.
	modificado em 03/11/2015 às 17:15

			PL	96/2015							
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:17							
O mus á		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o									
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.										
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:17							
	READ										
Situaçã	0	24/09/	/2015 - Comissão	de Finanças e Tributação (CFT)						
Situaça	U	Encar	ninhada solicitação	o ao Ministério da Fazenda.							
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:17							
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE								
		As em	npresas aéreas nã	o se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas o	de querosene de aviação.					
		Suger	imos excluir o PL	de nossa Agenda.							
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:17							

	PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
0 mus á	. Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho								
O que é	,								
		modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					

Data: 26/02/2016 Página 49 de 115



Acão AREAD	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8					
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
0 aug á	<u> </u>	Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	ıer		
O que é	;	nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Ação A	DEAD								
Situaçã		17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)			
Situaça	10	Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publi	icado		
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	280		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento					
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	uia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer		
		com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação							
		de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.							
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no o	hão		
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu de	ono e sob se	eu controle, desde que equipa	ado		
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.					
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	truir,		
		total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.					
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	s na		
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	trutor ou acc	ompanhante habilitado.			

Data: 26/02/2016 Página 50 de 115



acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000						
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (P	PB/RJ)	Relato	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
0 auo 6	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a								
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a								
		bordo							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Λ <u>ς</u> 30 ΛΙ	READ								
Situação	0	19/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ara dos Deputados	(MESA)				
Oituaça	o	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)		
		REQ-2	291/2015.						
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)		
		REQ-2	291/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Nosco F	Posição	CONV	'ERGENTE						
Nossa F	rosição	Sem	objeção à aprovação, recomer	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17						

	PL 1500/2015									
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:							Sim		
Foco		,	no bilhete de passa e de apensados e o	,		à saúde	no transporte aéreo			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:02						

Data: 26/02/2016 Página 51 de 115



O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Acão AREAR

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 52 de 115



			PL 534/	2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	S) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Facilit	ar o transporte de anim	ais domésticos						
		Apens	ado ao PL 274/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:00						
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,			
O que e	•	aéreo e aquaviário.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:00						
	DEAD									
Situaçã	0	CD ? .	Apensado. PL será retir	rado na próxima atualização	0					
		modificado em 29/09/2015 às 12:00								
Nossa P	Posição	DIVERGENTE								
	3	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos								
		nas lir	has regulares nacionai	s, interestaduais e intermui	nicipais de	transporte terrestre, aéreo e				
		aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à								
		empre	sa a cobrança de valor	adicional pelo transporte,	de acordo d	com critérios determinados pe	ela			
		agênc	ia reguladora competer	nte de cada setor. Estabele	ece, tambéi	m, que para efetuar o embarq	jue,			
		os ani	mais deverão estar aco	ondicionados em caixas de	apropriada	s ou similares e assim				
		·		·		ser transportados em local e	na			
		forma	definida pela empresa	de transporte, de modo que	e lhes ofere	eça condições de proteção e				
		confor	to. Estabelece tambén	n que o animal doméstico d	le até 8 (oit	o) quilogramas poderá ser				
		transp	ortado na cabine de pa	ssageiros, a critério da em	presa de tra	ansporte, devendo ficar em				
		•		, ,		orto aos demais passageiros,				
		limitar	ido o transporte na cab	ine de passageiros a 2 (doi	s) animais	por veículo, a cada viagem.				
		Além	disto, o PL assegura ac	deficiente visual o direito d	de ingressa	ır e permanecer acompanhad	o de			
		cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.								
		Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº								
		11.182	2, de 2005, sendo, porta	anto, desnecessário o proje	eto.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:00						

PLS 289/2015

Data: 26/02/2016 Página 53 de 115



Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	obriga	ção de um tripulante qu	e fale português		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	e dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), para tornar
O que é	obriga	tório que empresas estr	angeiras que operem trans	sporte inter	nacional de passageiros no País
	tenhai	m, pelo menos, um com	issário de bordo que fale a	língua por	tuguesa, em cada aeronave.
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
Ação AREAR					
Situação	SF - C	CJ, em 21/05/2015: pra	zo para apresentação de e	emendas.	
Oituação	08/07/	2015 - CCJ - 08/07/201	5 - AGUARDANDO DESIG	SNAÇÃO D	O RELATOR
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
Nossa Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:
	?Art. 2	203			
	§ 1º				
	§ 2º A	s empresas estrangeira	s de transporte aéreo inter	nacional qu	ue embarquem ou desembarquem
	passa	geiros no País deverão	ter na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua
	portug	uesa." (
	As em	presas estrangeiras são	o regidas pelas normas do	país de su	as respectivas bandeiras e pelos
	tratad	os, convenções e atos i	nternacionais de que seus	países seja	am partes e, não, por normas
	interna	as brasileiras, que são i	nsuscetíveis de serem-lhes	s aplicadas	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		

PLS 197/2015								
Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
O	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que							
O que é		possa	ser trancada por dent	tro, e que sejam utilizadas p	oara a reali	zação de voos regulares, deve	rá	
		haver,	em todos os moment	os do voo, a presença de a	o menos d	lois tripulantes, na forma do		
	regulamento.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:55							

Data: 26/02/2016 Página 54 de 115



Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 11:55

PLS 52/2013	PL	.S	52	/20	13
-------------	----	----	----	-----	----

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras			
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:53					
O aug á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
-Acco AREAR								
Situação	SF - 0	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Nessa Besisão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ole da ação normativa das	s agências reguladoras.					
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:53					

	PL 4495/2012								
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	ação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			e sobre os poderes e deveres e de apensados e outros docu						

Data: 26/02/2016 Página 55 de 115



	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
O muo á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é Acão AREAR Situação Nossa Posição	Comandante de aeronave.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Acão AREAR							
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidad						
Situação	o relatório do Deputado José Stedille (PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL						
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.						
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Recebimento pela CCJC.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no						
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos						
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela						
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de						
	Comandante sejam de acesso público.						
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de						
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						

	PL 1033/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
O que é		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea ? Ir	TA				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
	READ								
Situação	•	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	U	20/08/	2015 - Comissão d	e Viação e Tr	ansportes (CVT) - Devoluçã	ão à CCP, por força do art. 10	5 do	

Data: 26/02/2016 Página 56 de 115



RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obriga	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Ação AREAR							
	CD - 0	CSSF, em 06/05/2015 foi	devolvido ao relator, Dep	. Marcus P	estana.		
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Nacca Paciaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aérea	s, além do que o treiname	ento de tripulantes já incl	ui a interver	nção em situações de emergé	ência,	
	como	exigido na na Portaria DA	C Nº 1232/DGAC, de 28	de novemi	bro de 2005, que ?aprova a q	quarta	
	edição	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				

PL 7036/2010

Data: 26/02/2016 Página 57 de 115



Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Obrig	atoriedade de exibição n	as aeronaves de filmes qu	ie combata	m a pedofilia		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
O mus á	Deter	mina a obrigatoriedade o	la veiculação, por parte da	s companh	ias aéreas nacionais e dos		
O que é	exibio	lores de cinema, de filme	es ou vídeos que combata	m a pedofili	a.		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
Acão AREAR	,						
Situação	CD?	CVT Aguardando Parec	er do Relator.				
- Tudyuo	09/04	/2015 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados	(MESA)			
	Desa	rquivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
	REQ-	333/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
	nacio	nais e dos exibidores de	cinema, de filmes ou víde	os que com	batam a pedofilia, ficando as		
	comp	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou		
	vídeo	s com duração mínima d	e trinta segundos, que vei	culem cam	panha de combate à pedofilia, sob		
	pena	de multa, conforme for re	egulamentado pela Agênc	ia Nacional	de Aviação Civil. Há parecer da		
	CVT	oela rejeição.					
	A mai	or parte das aeronaves o	em circulação não dispõer	n de sistem	as de vídeo, sobretudo nas		
	empre	esas regionais de aviaçã	o, o que significa dizer que	e o cumprin	nento da norma implicará em		
	despe	esas iniciais de instalação	o desses equipamentos. A	os custos d	de implantação, sobrepor-se-ão os		
	de ma	anutenção, na forma de o	queda da receita auferida	com a vend	a dos seus espaços midiáticos		
		-			dos custos, as empresas serão		
	·		·	•	o que por só recomenda a		
		ão do PL.	. , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	•		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 26/02/2016 Página 58 de 115



	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que é	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Ação AREAD	
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Ontadção	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nessa Besieño	DIVERGENTE
lossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do A	Apagão Aéreo	Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Divulg	ação da lista de passa	ageiros nos casos de aciden	tes aéreos			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Á	Arvore de apensados e outro	s documen	tos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 11:40				
O	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
	READ							
Situação	•	CD?	17/03/2011 - Encamin	hado à publicação				
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 à	às 11:40				

Data: 26/02/2016 Página 59 de 115



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.

PL 2822/2008

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (Po	'CdoB/RS)	Relator:	Deputado Luiz Carlos (PSD	B-AP)

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	Seguro.				
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
O	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	ei nº 7.565/86, para dispo	r sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado		
O que é	de Seguro.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
Λεξο ΛΡΕΛΡ								
	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
	Devolução à CCP							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
N D'	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos							
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado							
	de Se	auro em sítio na rede mu	indial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	20		

de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,

estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica

Página 60 de 115 Data: 26/02/2016



internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 1257/2007									
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda			
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
O que é		Emen	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a						
O que e	;	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção							
		da trombose venosa profunda?.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
<u> </u>	READ								
Situaçã	0	CD?	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.	257/2007	7 foi aprovado por unanimidade na			
Onauga		CSSF	no dia 02.06.2.015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
140554 1	Osição	O PL I	propõe que as empresa	s de transporte coletivo fiqu	uem obri	gadas a orientar aos passageiros			
		sobre	a prevenção da trombos	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as			
		norma	is internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	nosa profunda, bem como delega ao			
		Poder	Executivo, a regulamen	ntação sobre a forma e o co	onteúdo d	da orientação aos passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
· ·aco	2 op aa.oagaaoo . (2/2/1/	(Clatoff Dept.) Similares de l'assimile (DEIII D.)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

PL 4847/2005

Foco Arrendamento de aeronaves

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:34

Data: 26/02/2016 Página 61 de 115



O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que e	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Acão AREAD						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Nessa Desieña	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

	PL 3772/1997								
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Proibi	ção de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	riculosidade			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
O		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial							
O que é		regular.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
1030 AE	READ								
Situação	0	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
	-	modificado em 29/09/2015 às 11:31							
Nossa P	Posição	CON	VERGENTE						
		O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão							
		compe	etente, o transporte de e	xplosivos, munições, arma	is de fogo,	material bélico, equipamentos	S		
		destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros							
		objeto	s ou substâncias consic	leradas perigosas para a s	egurança p	pública, da própria aeronave o	ou dos		
		passa	geiros. Proíbe, também,	aos passageiros, o porte,	durante o	voo, de arma de fogo e, às			
		autori	dades policiais, a condu	ção de presos de alta perio	culosidade,	, salvo prévio atestado judicial	l da		

Data: 26/02/2016 Página 62 de 115



inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/1	1997				
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	ro (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,	ação de nota após acide e de apensados e outros					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29				
O que é		sobre	a alínea "j" do inciso III d o Código Brasileiro de A cado em 29/09/2015 às	eronáutica.	i, de 19 de (dezembro de 1986, que dispõe		
Acão Al Situação		CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.						
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda						
		25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido						
		contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29				
Nossa Posição		DIVERGENTE O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.						
		A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras						
		específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.						

Data: 26/02/2016 Página 63 de 115



modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991								
Autor:	Deputado Jackson Pereira ((PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Priorida	de: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Fixa v	alor mínimo para con	nissionamento de agên	cias de viagem			
		Árvore	e de apensados e out	ros documentos da ma	éria			
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:22				
O que é		Aume	nta para 15% a comis	ssão das agências viag	em ou turismo re	eferente a venda de passager	าร	
O que e		aérea	S.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:22				
Λοᾶο ΔΕ	READ	,						
Situação	0	00.	. Bi	/44/4007	~	11.11		
			•	· ·	•	ırso, que solicita apreciação p	elo	
				provado recurso n°205/	1.997. A materia	a virá a pauta do Plenário		
			inamente.		~	Disatis a sa sa de se de Dassid		
				e os que aguardam deli	beraçao para o	Plenário por ordem do Presid	ente	
		da Câ	mara.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:22				
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
110000 1	Colção	O PL	dispõe sobre as ativid	dades, o registro e o fur	cionamento das	s agências de viagens e turisn	no e	
		dá ou	ras providências.					
		No art	:. 19, o PL propõe que	e as Agências façam ju	s ao recebimento	o de comissão nos seguintes		
		valore	s: mínimo de 15% so	bre o valor de venda de	passagens aér	eas; mínimo de 10% sobre o	valor	
		da op	eração, quando se tra	atar de intermediação o	u agenciamento	de carga, excursão e outros		
		serviç	os de viagens, turism	o e locação.				
		Sobre	a matéria e em data	posterior a apresentaçã	ão do PL foi edita	ada a Portaria nº 676/GC-5, d	le 13	
		de no	vembro de 2000, do 0	Comandante da Aeroná	utica, estabecer	ndo que a comissão paga aos	i	
		agent	es de viagem e de ca	rga, na venda de passa	gens e/ou fretes	s aéreos, são livremente		
		negod	iadas entre as empre	esas aéreas e os agente	s credenciados.	. De igual modo e com o mesi	mo	
		efeito.	foi editada a Lei Ger	al do Turismo (Lei nº 1	.771/2008), que	e também não interfere nas re	lações	
		come	ciais entre as empres	sas aéreas e o comissio	namento de age	entes de viagens.		
		A prop	posição, portanto, é ir	ncompatível a economia	de mercado e d	com os princípios constitucion	nais	
		que in	formam a ordem eco	nômica, não havendo n	enhuma justifica	ativa para a pretendida interve	enção	

Data: 26/02/2016 Página 64 de 115



estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadel	ha (PSC/PB)	Relator	: Deputada Nilda	Gondim (P	MDB-PB)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos						
		Obs.	Arquivada						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é		Obriga	a as administrações aeroportuár	rias a disponibiliza	r aos consu	ımidores a instalação de "finge	ers"		
O quo o		(ponte	s de comunicação entre o termi	inal e a aeronave)	nos aeropo	ortos onde opera aviação regul	lar.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
<u> </u>	DEAD	,							
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Ontaaça		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devolu	ução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE						
		O PL t	em por finalidade obrigar as ad	ministrações aero	oortuárias a	disponibilizar aos consumido	res,		
		em ae	roportos que operem transporte	e aéreo regular co	n fluxo de e	embarque e desembarque sup	erior		
		a 300	(trezentos) mil passageiros/ano	, a implantação de	e?fingers?	(pontes ou plataformas de			
		comur	nicação entre o terminal e a aero	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das			
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	estados ao	s passageiros, sobretudo gara	antir		
		acesso	o adequado às aeronaves dos p	passageiros portac	lores de ne	cessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						

	PL 2318/2011								
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ação de finger ou elevador nos a Apensado ao PL 705/2007	neroportos para de	ficientes				

Data: 26/02/2016 Página 65 de 115



	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O muo á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Ação AREAR							
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Nessa Besiaña	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e						
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e						
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						

			PL 3419/2008	3				
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relat	or: Deputado Vice	nte Candido	(PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuár	a Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Venda	de slots em aeroportos conç	jestionados				
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007	Árvore de apensado	os e outros d	ocumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:3	5				
O		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de						
O que é		horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:35						
<u> </u>	DEAD	,						
Situação	n	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade						
- Citaaya		modificado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	Osição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
		aviaçã	io civil, alienar, mediante leilâ	o, direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários espe	cíficos	
		(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus						
		titulare	es e poderão ser livremente r	egociados em merc	ado secundá	ário.		
		O PL i	não assegura, em nenhum d	os seus aspectos, o	aumento da	eficiência da aviação civil, po	orque	
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação						

Data: 26/02/2016 Página 66 de 115



civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011

Autor:	Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)
--------	----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves								
modificado em 29/09/2015 às 10:32									
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas				
O que e	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
Ação AREAR	,								
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31							
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem								
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de								
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem			
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto			
	nas sı	uas viagens.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros

Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 67 de 115



	modificado em 29/09/2015 às 10:27
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências
	modificado em 29/09/2015 às 10:27
Ação AREAD	
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela
Ondação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL
	2.529/07, apensado.
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.
	Não foram apresentadas emendas.
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.
	modificado em 29/09/2015 às 10:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os
	voos comerciais, domésticos e internacionais.
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004

Autor:Senador Tião Viana (PT-AC)Relator:Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Data: 26/02/2016 Página 68 de 115



Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:24

O que é

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Acão AREAR

Situação

CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.

30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à

apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.

15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Página 69 de 115



	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação							
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.							
	σσου στ ι σσου στο στισσου στο							
	modificado em 29/09/2015 às 10:21							
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:21							
Ação AREAD								
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12							
Ontadado	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".							
	modificado em 29/09/2015 às 10:21							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia							
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago							
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a							
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo							
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.							
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei							
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,							
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os							
	próprios consumidores.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:21							

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 26/02/2016 Página 70 de 115



	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de						
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
	empresas concessionárias de serviços públicos.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Ação AREAR							
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em						
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						
Neces Besieñe	DIVERGENTE						
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,						
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19						

			PL 534/201	5					
Autor: D	Peputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relator: aguarda designação						
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Trans	oorte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de	cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,		
O que e		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Acão ARE	:AD								
Situação		CD ? Apensado							
		modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nossa Pos	sição	DIVE	RGENTE						
				nais domésticos o dir	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lin	nhas		
		ŭ				terrestre, aéreo e aquaviário,			
		ŭ	•	·	•	•			
		podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de							
		transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais							
		•	•			s) animais por veículo por viac	gem,		
		asseg	urando ao deficiente visual c	direito de ingressar	e permanece	er acompanhado de cão-guia	.,		
		•	endente do peso do animal e	•	•				
		Por fir	n, estabelece que suas regra	as se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,			

Data: 26/02/2016 Página 71 de 115



intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14								
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos				
5 4 5		para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portado	oras de defi	iciência ou com mobilidade					
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso				
		ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	cia.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14								
<u> </u>	DEAD										
Situaçã	0		SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.								
,		26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,									
		Senac	dor Paulo Paim PT/RS, designa	o Senador Donize	ti Nogueira	PT/TO relator "ad hoc". A ma	atéria				
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	toria "ad hoc", para	a análise.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14								
Nossa F	Posicão	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no									
110000 1	ooigao	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resoli	ução 280/2013 (Dispõe sobre	os				
		proced	dimentos relativos à acessibilida	ade de passageiros	com nece	ssidade de assistência espec	cial ao				
		transp	orte aéreo e dá outras providên	icias), cujo art. 20	estabelece:						
		?Art. 2	20. O embarque e o desembarq	ue do PNAE que d	ependa de	assistência do tipo STCR, W	CHS				
		ou WC	CHC devem ser realizados prefe	erencialmente por p	oontes de e	embarque, podendo também :	ser				
		realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.						
		§ 1º (O equipamento de ascenso e de	escenso ou rampa	previstos n	o caput devem ser disponibili	zados				
		_	rados pelo operador aeroportuá	•	•	•					
		aéreos		.,	- 1 - 1	, ,					
		Em vis	sta disso e considerando que a	ANAC já adotou a	regulação	objeto da proposição legislati	va,				
			se desnecessário a conversão d		3 3 3	, , , , , , , , , , , ,	,				

Data: 26/02/2016 Página 72 de 115



modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015	•
--------------	---

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa s	anção para os casos de cano	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo				
	modificado em 29/09/2015 às 10:10								
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das								
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso								
e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos									
	materiais sofridos.								
	modificado em 29/09/2015 às 10:10								

Acão AREAD

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o

Página 73 de 115



embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PDC 49/201	5					
Autor:	Deputado Celso Russoma	Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Reem	bolso de tarifas promociona	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao		
		emba	rque						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0)8					
O que é		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o	1		
O que e		reemb	oolso de bilhete aéreo adqui	rido mediante tarifa pro	omocional.				
		modificado em 29/09/2015 às 10:08							
<u> </u>	READ								
Situação	n	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional							
Ontuaça	S	(CREDN)							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	08					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
110554 1	ooiguo	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
		Aeron	áutica, estabelece que ?o re	embolso de bilhete ac	lquirido me	diante tarifa poromocional			
		obede	ecerá às eventuais restrições	constantes das condi	ções de su	a aplicação?.			
		A norr	ma regulamentar é compatív	el com o princípio da l	iberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	da		
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as								
		regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das							
		suas passagens.							
		A sus	tação da norma regulamenta	ar em vigor implicará e	m desestim	ulo às empresas quanto à ofe	erta		
		de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.							

Data: 26/02/2016 Página 74 de 115



modificado em 29/09/2015 às 10:08

			PLS 395/2014				
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G	O)	Relator	: Senador Benedi	to de Lira ((PP/PI)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	oas portadoras de	deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelec	e normas gerais e critérios bás	sicos
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	ras de def	iciência ou com mobilidade	
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	viárias a possuir rampas de ace	esso
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembard	que de deficientes físicos.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
<u> </u>	DEAD						
Situaçã	^	SF ? (CCJ, aguardando parecer do rel	ator, Senador Ben	edito de Liı	ra.	
	.	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE, COM RESSALVA				
110334 1	Osição	A pror	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras o	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzid	la no
		transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resol	ução 280/2013, que ?dispõe s	obre
		os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passage	iros com ne	ecessidade de assistência esp	ecial
		ao trai	nsporte aéreo e dá outras provid	lências?			
		No reg	gulamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsa	abilidade de prover o aeroporto	o, até
		dezen	nbro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	ao embarqı	ue e desembarque das pessoa	as
		portad	oras de deficiência ou com mob	ilidade reduzida.			
		Em vis	sta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotou	u a regulação objeto da propos	sição
		legisla	tiva, torna-se desnecessário a c	conversão do proje	to em lei.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				

			PLS 394/201	4								
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar											
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não					
Foco			tir a transferência de passago cado em 29/09/2015 às 10:0	·	soa para c	outra						
O que é			·	,	go Brasilei	é Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilita a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						

Data: 26/02/2016 Página 75 de 115



modificado em 29/09/2015 às 10:01

Ação AREAR

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Sim

Notas Técnicas: Não

Justificativa

referente a programa de milhagens. arquivado.
adicionada em 30/09/2015 às 14:50

Foco

Regular programa de milhagem

Página 76 de 115



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Ação AREAD	
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Fosição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 381/2013	3					
Autor:	r: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuári	a Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Atendi	imento do passageiro com ne	cessidade de assist	ência espe	ecial			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57	,					
O que é	•		a Lei nº 7.565/86 (Código Br geiro com necessidade de as		ica), para c	dispor sobre o atendimento do			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57	•					
ا∕ مقم ا	READ	9E 0	DH, em 09/03/2015, designa	do Polator, Sanado	· Donizoti N	Nogueira			
Situaçã	0		cado em 29/09/2015 às 09:57		Donizeu	voguena			
Nossa F	Posição	A mate 11 de proced transp sançõi direito	julho de 2013, da Agência Na dimentos relativos à acessibil orte aéreo e dá outras provid es impostas pela Agência, a o s dos usuários, bem como ap	ncional de Aviação (dade de passageiro ências. O descumpo quem cabe reprimir licar as sanções ca	civil ? ANAI s com neco imento des infrações à píveis (Lei	plinada pela Resolução nº 280, de C, que dispõe sobre os essidade de assistência especial ao ssas normas sujeita as empresas a legislação, inclusive quanto aos nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso essidade de atendimento (pessoa			

Data: 26/02/2016 Página 77 de 115



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

	Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)
--	--------	---	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:55	;						
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90, p	ara estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de				
O que e	serviç	o de transporte aéreo de pass	ageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser				
	inform	nado acerca do número de as	sentos da aeronave ¡	oor categor	ria tarifária; (2) ter informação	clara			
	e pred	cisa sobre o preço total do bilh	ete inclusive as tarif	as aeropor	tuárias, e sobre todas as restr	ições			
	impos	stas ao bilhete ofertado; (3) pa	gar multas em razão	de cancel	amento ou remarcação de bill	nete			
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão	de			
	cance	elamento de voo pela empresa	aérea; (5) justa e ar	mpla indeni	zação por danos morais e				
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por								
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa								
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o								
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de								
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.								
	modificado em 29/09/2015 às 09:55								
Ação AREAR									
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao rela	ator, Senador Valdir	Raupp (PN	IDB-RR), com relatório pela				
Oituação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.								
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:55	<u> </u>						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
Nossa i osição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de								
	Aeron	autica) e em resoluções expe	didas pela Agência I	Nacional de	e Aviação Civil ? ANAC, razão	pela			
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto								
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser								
	discip	linado por mais de uma lei, ex	ceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei				
	consid	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.					

Data: 26/02/2016 Página 78 de 115



Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

			PLS 22/2013							
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco			bolso de passagem aérea e p cado em 29/09/2015 às 09:5	•	ır manipulaç	ção de tarifas				
O que é		Lei nº dispõe	12.529, 30 de novembro de a e sobre a prevenção e repres suários do transporte aéreo e	2011 (Estrutura o Sissas às infrações cont	tema Brasilo ra a ordem	ção e Defesa do Consumidor, eiro de Defesa da Concorrêno econômica), para proteger di cas na exploração de linhas	cia e			
		transp em ca Secret de linh vistas ou a s à auto total d	orte aéreo o reembolso do va so de cancelamento de viage caria de Acompanhamento Ec na aérea em caso de manipul à dominação dos mercados uspensão, ainda que parcial, ridade aeronáutica? à infraçã	alor pago, acrescido cem pela empresa aére conômico para ?prope ação de tarifas ou de ou à eliminação da co da exploração de lin to da ordem econômico m justa causa compre	de multa eq ea; - a atribu or a revisão parâmetro: oncorrência ha aérea au ca caracter ovada; e a p	r, para assegurar ao passagei uivalente ao valor da tarifa chuição de competência para a da autorização para explorados operacionais do serviço con ; - a equiparação da ?desistê utorizada sem prévia comunicizada pela cessação parcial coroibição de que empresa que dois anos.	neia, ção m encia cação			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3						
	DEAD									
Situaçã			CMA, aguardando parecer do cado em 29/09/2015 às 09:5	•	a (PT/AC)					
Nossa F	Posição	A prop As nor dispõe contida	sobre assunto já regulado n	aplicação geral, não i o CBA e na Lei Gera si Complementar nº 9	ndividualiza I de Conces 5/98 (dispõ	am setor da economia. Além o ssões, contrariando a vedação e sobre a elaboração, a redad	0			

Data: 26/02/2016 Página 79 de 115



destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/2012	2						
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		•								
		Restit	uição do valor do bilhete em o	aso de cancelament	o ou remar	cação				
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Á	rvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensado				
		ao PL	6716/2009							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						
O auo á		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de				
O que é	,	restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da				
		viager	n pelo passageiro.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						
	READ									
Situaçã	0	00.0	Anna and an and DI 04 705/	0 - DI 4 404/45						
			Apensado a este PLS4.785/							
		19/05/	2015 - Mesa diretora da Câm	ara - Apense-se a es	ste(a) o(a) F	PL-1424/2015				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE							
140334 1	Osição	A prop	oosição objetiva assegurar ac	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de				
		passa	gem e independentemente de	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	o à restituição da quantia				
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço coı	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por				
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei				
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	mplicará na elevação	o dos custo	s de suas transações no mercado				
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						

Data: 26/02/2016 Página 80 de 115



PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã			
Justificativa	referer	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
	adicionada em 30/09/2015 às 14:49							
Foco	Regula	ar programas de milhagens						
	Árvore	e de apensados e outros doci	imentos da matéria					
	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:40	6					
O que é	Proíbe	a prescrição do direito do pa	articipante de progran	nas de milha	agem aos pontos acumulados			
o que e	junto a	a qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expiração			
	faculta	ındo esta quando os pontos ı	ñão forem utilizados,	nos casos d	le encerramento da conta pelo			
	consu	midor e com anuência expres	sa do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de			
	sançõe	es administrativas e penais a	os infratores, além de	estabelece	er que os pontos devem reverter à			
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.			
	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:40	3					
Ação AREAR	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
Situação	CD ? (CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (DE	EM-PB)			
Ontadyao	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da							
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo							
	Deputa	ado Efraim Filho (DEM-PB). I	nteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.							
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).							
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer							
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:40	3					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
14033a 1 031ça0	O PL i	nterfere, indevidamente, na r	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora e			
	os seu	is passageiros, uma vez que	os programas de fide	lidade são	oferecidos como forma de premia			
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderi							
	ou não	o ao programa.						
	A inter	venção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usuá	ários, na forma e nas condições			
	propos	stas, afetará o equilíbrio ecor	ômico-financeiro dos	programas	de fidelidade, desestimulando as			
	empre	sas de investir no lançament	o de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinção de			
	benefí	cios atualmente assegurados	, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.			
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:4	•					

Data: 26/02/2016 Página 81 de 115



			PL 3249/2012	2				
Autor:	Senadora Serys Slhessare	enko (PT-MT) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atend	mento prioritário					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
O que é	.		•	•		às pessoas que especifica, e		
		outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos						
		sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
1030 A	DEAD							
Situaçã	0	CD?	pronto para apreciação pelo F	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	entado o Requerimentodo		
oyu		Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
		PLS3.	249/12?.					
		01/04/	/2015 - Pronto para apreciaçã	io pelo Plenário, com	prioridade.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
Nosea I	Posição	CON	/ERGENTE					
110554 1	- USIÇAU	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou d	obesidade mórbida, aos idoso	os	
		com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas	acompanhadas por crianças o	de	
		colo. I	Determina, também, a reserva	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamen	nte	
		identif	icados, assim como a reserva	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com		
		obesid	dade mórbida.					
		A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	npresas de t	transporte aéreo.		

PLS 281/2012								
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)		Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.								
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que e	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Có	digo	

modificado em 28/09/2015 às 17:42

Data: 26/02/2016 Página 82 de 115



de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

۸ção	۸	D	E	۸	D

Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

modificado em 28/09/2015 às 17:33

Página 83 de 115



O gua á	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência					
O que é	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					
Acão AREAR						
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do					
Situação	Senador Eduardo Amorim					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					
Nosco Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de					
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os					
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao					
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a					
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos					
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso					
	XXXV).					
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa					
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa					
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por					
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços					
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas					
	as fases da viagem.					
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de					
	regulamento de execução baixado pela ANAC.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					

PLS 278/2011								
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)		Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	09/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30)				
		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30)	•	·		
		modin	cado cin 20/03/2013 as 17.30	,				

Data: 26/02/2016 Página 84 de 115



Ação AREAR					
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela				
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame				
	modificado em 28/09/2015 às 17:30				
Nosco Posição	DIVERGENTE				
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,				
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições				
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é				
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição				
	do PLS, pelas razões ali constantes.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:30				

			PL 7982/201	0				
Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	a de alternativas quando do i	mpedimento do ofered	imento do	serviço		
		Árvor	e de apensados e outros doc	cumentos da matéria				
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	27				
O que é		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do						
O que e		impedimento do oferecimento do serviço.						
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	27				
<u> </u>	DEAD							
Situação	0	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
		modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	3	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		•				restre ou marítimo, terá perar		
		empre	esa que lhe vendeu a passag	gem o direito de reque	rer outro m	eio de transporte para chega	r ao	
		local	oretendido, o que será provid	lenciado por aquela q	ue assumira	á a responsabilidade pelas		
		conse	eqüências do não cumprimen	to dessas medidas.				
		Em q	ue pese à boa intenção do a	utor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a	а	
		situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	o art. 741 o	do Código Civil, verbis: ?Art.	741.	
		Interre	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	a vontade d	lo transportador, ainda que ei	m	
		conse	eqüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em ou	tro	
		veícu	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à su	а	
		custa	, correndo também por sua c	onta as despesas de	estada e ali	imentação do usuário, durant	e a	

Data: 26/02/2016 Página 85 de 115



espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

	PLS 537/2009							
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuári	a Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assiste	ência ao passageiro portador	de necessidade esp	pecial.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25	i				
Ο αυο ό		Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência						
O que é	•	ou mobilidade reduzida.						
		modificado em 28/09/2015 às 17:25						
	READ							
Situaçã	0	SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório	do Senador Eduard	o Amorim, p	oela aprovação do Projeto cor	n a	
Situação		Emenda nº 01-CI.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25	i				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE, COM RESSALVA						
NUSSA F	osiçao	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
		com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de						
		equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente						
		no pát	io ou em posições remotas.	odavia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela		
		aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a						
		matéri	a para disciplina em regulam	entação específica,	nos termos	do parecer aprovado pela		
		Comissão de Serviços de Infraestrutura.						
		A prop	oosta submete a responsabili	lade da implantação	o do sistema	à à discricionariedade dos ges	tores	
		públic	os. Melhor seria atribuí-la às	administrações aero	portuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do	
		embar	que e desembarque de pass	ageiros.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	<u>i</u>				

PL 730/2007

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Status: em acompanhamento Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Relações de Consumo Sim Sim

Página 86 de 115



Foco	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
O que é	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Ação AREAD	OD 0.05/00/0045 0 December 1. Accorded to Decimal for the Deleter 2. October 2. to October 2.
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
3	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Justificativa

Projeto relacionado a programas de milhagem e arquivado.

adicionada em 30/09/2015 às 10:59

Foco

Data: 26/02/2016 Página 87 de 115



	Programa de milhagem					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 17:18					
O mus á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá					
O que é	outras providências.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:18					
Acão AREAR						
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela					
Onaagao	aprovação na forma de substitutivo.					
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de					
	20/08/2015).					
	modificado em 28/09/2015 às 17:18					
Nessa Besieño	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração					
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de					
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas					
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus					
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das					
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.					
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no					
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento					
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens					
	modificado em 28/09/2015 às 17:18					

PLS 330/2015									
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimina	ar a restrição quanto à parti	cipação de capital estr	angeiro en	n empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
O	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é		Aerona	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
		modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Λοᾶο ΔΕ	DEAD								
		SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situação	0	modificado em 28/09/2015 às 17:05							

Data: 26/02/2016 Página 88 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator:	Senador Jader Barbalho
--------	-------------------------	----------	----------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02		
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aéreo.
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02		
Ação AREAR					
	SF?	CCJ em decisão terminativa	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.				
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório				
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto				
	24/09	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	ania	
	modificado em 28/09/2015 às 17:02				
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas				
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança				
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02		

Data: 26/02/2016 Página 89 de 115



PLS	399	/20°	14
-----	-----	------	----

Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--------	--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sir
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			
O que é	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
	possil	bilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de	:
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.			
	modificado em 28/09/2015 às 16:59					
Ação AREAR						
	CCJ	? Aguardando designação d	lo relator			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	0
	public	co regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			

PL	671	6/20	009
----	-----	------	-----

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
Autor.	Seliaudi Faulo Olavio (FFL-DF)	REIGIOI. DEDUIAGO ROGIA COLIES (FIVIDE/FR) - CESF

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	ros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	i	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrango	eiras,	
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de até 49% do capital com direito a voto.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Ação AREAR							
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo						
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
	Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que	e ?Requer inclusão na	Ordem do E	Dia do Plenário do PL6.716/20	009,	
	que a	mplia a possibilidade de pa	rticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreo	Este	
	projet	o tem uma árvore de 60 pro	ojetos apensados.				
	28/08/	/2015 - Apresentação do R	equerimento n. 2857/20)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:	

Data: 26/02/2016 Página 90 de 115



"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Ação AREAR							
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA i OSIÇAO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e						
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de						
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.						
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus						
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e						
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a						
	aplicação da medida prevista.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						

Data: 26/02/2016 Página 91 de 115



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
O gua á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o						
O que é	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação AREAR							
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),						
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						
	para a	a CCP (Coordenação de Comi	ssões Permanentes). Encamin	hado a CETASP e em 14.07	.15, o	
	Presid	dente Benjamim Maranhão (SI	D/PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo	

para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

Página 92 de 115 Data: 26/02/2016



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

781		

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar r	mais uma profissão nos setore	es de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:38					
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras						
O que e	providências.						
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:38					
Ação AREAD							
Situação	CD ? (CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)		
Situação	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:38					

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao

Página 93 de 115



dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Nã	
Foco	Aeror	nautas: adicional de periculosio	dade				
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	itéria apens	ado ao PL 4.824/2012		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35	;				
O gua á	Conc	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	lantes quan	do permanecerem dentro da		
O que é	aeronave durante o seu abastecimento.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					
Ação AREAD							
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					
Nacca Baciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta						
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo						
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					

PL 4824/2012

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 94 de 115



	modificado em 28/09/2015 às 16:32
O gua á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).
	modificado em 28/09/2015 às 16:32
Ação AREAD	
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).
- Cittação	modificado em 28/09/2015 às 16:32
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)
	modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/R	J)	Relato	r: Deputado Benja	min Maran	hão (SD-PB)			
Status:	encerrado	Гета:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos nego	ócios e trabalho dos	s aeronaut	as			
		Árvore	de apensados e outros docum	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O aua á		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que é	•	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao							
		exercício da profissão de aeronauta.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	READ	,							
CD - CTASP, Aquardando parecer do relator, Dep. Benjamin Ma				amin Mara	nhão (SD-PB)				
Situação modificado em 20			cado em 28/09/2015 às 16:29						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	-USIÇAU	O PL	cria, equivocadamente, uma en	tidade com person	alidade juri	ídica de direito privado. O equi	ivoco		
		está e	m que uma entidade privada na	ão vinculada à Adm	ninistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na							
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao f	ixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -AN	NAC,		
		invade	matéria cuja iniciativa é reserv	/ada, com exclusivi	dade, ao F	Presidente da República.			

Data: 26/02/2016 Página 95 de 115



modificado em 28/09/2015 às 16:29

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP) Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a participado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a participado em 28/09/2015 às 16:27 Acres AREAD Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particula								
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particular de	icas:	Não						
Mossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particula								
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particul								
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particul								
Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra	rofissão d							
modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra	Ulissau ut	C						
CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Nossa Posição O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercicio da profissão de aeroviário (tra								
	alhador o	que,						
não sendo aeronauta, exerce runção remunerada nos serviços terrestres de empresas	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes							
aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e ce	tificado, q	que						
preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de a	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),							
para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem com	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais							
empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéro	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam							
constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários orga	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em							
carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa							
regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma							
comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por							
suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos							
para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.							
A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviário	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é							
desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e deve	m ser							
equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se							
adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desc	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando							
restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que re	litam,							
efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.								
modificado em 28/09/2015 às 16:27								

Data: 26/02/2016 Página 96 de 115



			PL 4999/1990							
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	Relato	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários						
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos				
O que e	,	aerov	ários, nas funções que espec	fica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
10ão 1	READ									
			CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo							
Situação		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.								
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	ı virá à paut	ta do Plenário oportunamente				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE							
110334 1	Osição	O PL	tem por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de ins	alubridade, em valor				
		corres	pondente ao grau médio, os t	rabalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as				
		seguir	ntes funções: a) recepcionista:	s; b) despachantes o	operacionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico			
		de trá	fego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)				
		tarifei	os; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lir	nha,			
		fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de								
		supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;								
		p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)								
		funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.								
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	orestação de serviços em				
		ambie	ntes insalubres devidamente	caraterizados de aco	ordo com as	s normas legais e regulament	ares			
		vigent	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.					

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 97 de 115



Foco						
	Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
O que é	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de					
O que e	tripulantes a bordo de aeronaves.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
Λοΐο ΛΒΕΛΡ						
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.					
Olluação	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
Neces Decisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a					
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de					
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos					
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o					
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do					
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que					
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.					
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos					
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas					
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular					
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de					
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de					
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e					
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal					
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Focodispensa do serviço para aeronauta
modificado em 28/09/2015 às 16:21



O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de
O que é	aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Acão AREAD	
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
Situação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a
	permanência fora da base domiciliar.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989						
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relato	r: Deputado Paulo	Paim (PT	/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é			Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno						
O que é		dos tripulantes de aeronaves.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:19							
<u> </u>	DEAD								
Situação		CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001							
Situaça	U	SEMI	NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nana F	Dania ã a	DIVE	RGENTE						
Nossa F	Posição	A regr	regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						

Data: 26/02/2016 Página 99 de 115



tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subsequente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

			PEG	140/2012					
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/F	임)		Relator:	Deputado Ricar	do Berzoin	i (PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		·							
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves					
		Árvore	e de apensados e o	outros documer	ntos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17					
Ο αμο ό	O gua á		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
O que é		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
<u> </u>	READ								
Situação		CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Ontaaça		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa F	Posicão	DIVER	DIVERGENTE						
140334 F	υσιζαυ	Projet	o apensado à PEC	283/2013, con	n parecer do Rel	ator, Depu	tado Ricardo Berzoini, pela		
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobr	e veículos automotores terrest	tres,	

DEC 1/0/2012

Data: 26/02/2016 Página 100 de 115



aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2013

	Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (Pi	R/RJ)
--	--------	----------------------------	---------	--	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14			
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de	e 19 de dezembro de 2001, re	irando a inc	idência da Contribuição de	
O que e	Interv	enção no Domínio E	Econômico incidente sobre a i	mportação e	comercialização de petróleo e	
	seus	derivados, gás natur	ral e seus derivados, e álcool	etílico comb	ustível - Cide sobre a importação e	
	come	rcialização no merca	ado interno de gasolina e que	rosene de a	viação.	
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Ação AREAR						
Situação	CD -	CVT: em 15/04/2015	5 a Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (F	PR-RJ), avocou a relatoria desta	
Situação	propo	sição nos termos do	o Art. 41, VI do RICD 29/04/20	015, já tendo	o PL parecer favorável do Dep.	
	Alexa	ndre Toledo. Aguard	dando Parecer do Relator na	Comissão de	e Viação e Transportes (CVT)	
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14			
Nacca Decisão	CON	VERGENTE				
Nossa Posição	O PL	propõe a desoneraç	ção dos combustíveis de avia	ção, para as	segurar às empresas brasileiras	
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução					
	dos p	reços das passagen	ns aéreas decorrente da deso	neração fisc	al proposta	
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:14			

Data: 26/02/2016 Página 101 de 115



Notas Técnicas:						
Notas Técnicas:						
	Não					
nção do pagamento da	tarifa					
a (SD-BA) na Represen	ıtação					
O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
destinado a países do						
eiros que embarcam no	Brasil					
nentando o fluxo de						
ção regional.						
a e m	pagamento do ATAER destinado a países do entrando o fluxo de mentando o fluxo de					

		PLF	P 20/2003
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/P	R)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Status:	em acompanhamento Tem	a: Tributação	Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	IC	CMS sobre querosene	de aviação
	Áı	rvore de apensados e	outros documentos da matéria
	m	odificado em 28/09/20	015 às 16:10
O que é	Al	tera dispositivos da Le	ei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que e	im	iposto dos Estados e	do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sc	bre prestações de ser	rviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
		utras providências.?	
	00		

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Data: 26/02/2016 Página 102 de 115



Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

			PL 1235/20	015			
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Re	lator: aguarda designa	ação		
Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não No.						Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Passe	livre para pessoas portad	loras de deficiência que	sejam care	ntes	
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:06			
O que é		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de j	unho de 1994, que conc	ede passe l	livre às pessoas portadoras c	de
O que e	•	deficiê	ncia no sistema de transp	orte coletivo interestadu	ıal, para cor	nceder passe livre e assento	às
		pesso	as portadoras de deficiênc	cia, comprovadamente c	arentes, no	sistema de transporte coletiv	VO
		interes	stadual e nas companhias	aéreas.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:06			
1030 AI	DEAD	,					
Situaçã	0	CD ? Mesa. Apensado					
		modificado em 28/09/2015 às 16:06					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
	ooiyao	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a					
		financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a					
		necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é					
		que ta	que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já				
estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições s						sociais	
		e de ir	ntervenção no domínio eco	onômico) especialmente	e criados e	destinados para a mesma	
		finalida	ade.				
		Como	justificativa, sustenta que	a adoção da medida é o	compatível	com a nova Constituição, que	е

Data: 26/02/2016 Página 103 de 115



reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem. Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Página 104 de 115



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os
O que é	itens da franquia de bagagem.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Ação AREAD	
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia
	(DEM-RJ).
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Neces Pecieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

	PL 556/2015						
Autor:	Deputado Felipe Bornier (F	DS/RJ)	Rela	ator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tarifa especial para menor de dois anos					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)					
		modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48			
0 mus á		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	dois anos de idade não pod	derá
O que é ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por ce					cento da ta	rifa de adulto, desde que não)
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
		modificado em 28/09/2015 às 15:48					
	READ						
Situaçã	•	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.					
Situaça	O	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição		O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					
		no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,					
		respo	nsável pelo êxito do modelo	o tarifário atualmente er	n vigor, que	resultou em forte redução n	0
		preço	médio das passagens aére	eas.			
		modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48			

Data: 26/02/2016 Página 105 de 115



PI	18	39	12	N 1	1

Autor:	Senador Vital do Rego (PMDB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	44				
O 5	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е	
O que é	partes	do corpo humano para fins	s de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir	
	a obri	gatoriedade de reserva de v	/aga e espaço para o t	ransporte d	e órgãos, tecidos e partes do)	
	corpo	humano para fins de transp	olante e tratamento.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	44				
Acão AREAR							
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	a Câmara d	los Deputados para revisão		
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	44				
Nessa Besieño	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e						
	às em	presas públicas ou privada	s que operem ou utiliza	em veículos	de transporte de pessoas e		

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 26/02/2016 Página 106 de 115



PL 431	13	/20)1	۱2
--------	----	-----	----	----

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos d	carentes				
	Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de d	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade	
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:42				
Ação AREAR							
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Jiluaçau	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:42				

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no

Página 107 de 115



seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012							
Autor:	Deputado Felipe Bornier (F	SD/RJ)	Rel	ator: Deputado Milton	Monti (PR	-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hui	mano	
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD))	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40			
O gua á		Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	orpo humano em aviões de	
O que é companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						brigatório.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40			
Λ <u>ο</u> Ξο ΛΙ	DEAD						
Situação	^	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-S	SP)	
Ontuaça	.	modificado em 28/09/2015 às 15:40					
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE					
140554 1	Osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
		de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assist	encial, no p	pressuposto de que os custos	3
		gerad	os pela redução tarifária se	erão repassados aos us	uários do tra	ansporte aéreo e não à socie	edade,
		a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria be	enefício sem indicar a	
		corres	pondente fonte de custeio	total.			

PL:	3270/	2012
-----	-------	------

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Data: 26/02/2016 Página 108 de 115



_	
O que é	Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho
	praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da
	aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa
	Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Ação AREAR	
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nessa Besieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	(RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e ir	nternacionais com origem ou			
		destin	o em cidades-gêmeas fror	teiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
0 aug á		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
O que é	,	à nave	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
		voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
A 630 A	READ	,							
Situaçã	^	SF- CI	l, pronta para a pauta, con	n minuta de parecer favo	rável da m	atéria, com uma subemenda	à		
Situaça	O	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.							
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em reu	nião realizada nesta data, é			
		conce	concedida vista coletiva da matéria.						
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15						

PLS 303/2012

Data: 26/02/2016 Página 109 de 115



Nossa Posição

CONVERGENTE

A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O gua á	Inclui	no sistema de transporte c	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o		
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doen	ças graves ou incapacitante	es e comprovadamente	carentes.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Ação AREAR								
Situação	SF?	CDH, designado como rela	tor o Senador Lindberg	h Farias				
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a

Página 110 de 115 Data: 26/02/2016



sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)
--------	-----------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS			
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:43					
O que é	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à			
	participação em competições nacionais e internacionais.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43					
Ação AREAR								
	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
NOSSA FOSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,							
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:43					

PL 4804/2009

Data: 26/02/2016 Página 111 de 115



Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39						
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do reg	gime de liberdade tarifária na				
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.								
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36						
Ação AREAR									
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos								
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.								
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36						
Negas Pasiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos								
	termo	s abaixo:							

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Página 112 de 115



	PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		conce	der crédito de franquia de baga	agem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:05						
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito de q	uilos quando os per	tences des	spachados não totalizarem o peso			
O quo o		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso							
		em viagens futuras.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:05						
الم مقوم ا	READ								
Situação	0								
			cado em 18/09/2015 às 11:05						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	,	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
			•	•		rem livremente os preços dos seus			
		•	, , , , ,	elevação dos seus	custos ope	eracionais, com efeitos danosos			
		sobre	os preços das passagens.						
		Além	disto, a operacionalização da p	roposta ficará comp	orometida r	nos casos em que um número			
		elevad	do de passageiros detentores d	le ?créditos? de ba	gagem pre	tenda utilizá-los no mesmo voo, o			
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo em	risco a segurança o	la aeronav	e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:33						

PL 4389/2004									
Autor:	Deputado João Campos (F	PSDB/GO)	Rela	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sir				
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0)2					
0 mus á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS								
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,								
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53					

Data: 26/02/2016 Página 113 de 115



Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.						
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						
	de audiência pública.						
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.						
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.						
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.						
	modificado em 18/09/2015 às 10:53						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a						
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custeio total.						
	modificado em 18/09/2015 às 10:53						

	PL 1193/1995							
Autor:	r: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as catego	orias de p	essoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:02				
O que é	•	Deterr	mina que os idosos com m	ais de sessenta anos lo	s anosent	tados, os nensionistas e os		
		Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de						
					•	s intermunicipais, interestaduais e		
		•	acionais.					
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:01				
	READ							
Situaçã	0	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
Oituaça	O .	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).			
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38				
Nossa F	Posição	DIVE	OCENITE O projeto tom po	r finalidada inatituir nalíti	oo oooial	aggiotangialista, para abrigar ag		
				•		assistencialista, para obrigar as		
		•	·			entes de tal política. Todavia, não seja, perante tal omissão o		
			·	•	•	empresas transportadoras,		
		prosse	apoolo o quo lai ouolo soja	ouportado oxolasivalilo	no poido	omproduo turioportudordo,		

Data: 26/02/2016 Página 114 de 115



inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 115 de 115